



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº051/2026

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Cássia - BA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará na modalidade de Inexigibilidade o Credenciamento nº 002/2026, nos termos do caput do artigo 74 e 79 Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023. O presente instrumento de convocação estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://santaritadecassia.ba.gov.br>.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de **pessoas jurídicas especializadas em prestar serviço de treinamento esportivo, operado sob de modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral**. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no Respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento as Normas vigentes de Saúde, Fisiologia do Exercício e Segurança no Esporte, conforme as especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE MÊS	UNID	QUANT	VALOR PROPOSTO		
				UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	TOTAL GLOBAL
prestação de serviços de treinamento esportivo operado sob o modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento das normas vigentes de saúde, fisiologia do	12	inscrição	800	R\$ 57,00	R\$ 45.600,00	R\$547.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

exercício e segurança no esporte.						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

1.2 Os valores acima são estimativas para 800 alunos, que serão distribuídos em percentual igualitário entre as empresas credenciadas aptas a formalizar Termo de Contrato conforme artigo 79 inciso I da Lei 14.133/2021 sob **Critério de Ordem de Classificação**.

1.2.1 O percentual (quantidade) de que a credenciada terá direito, de forma igualitária entre as demais credenciadas, será dado pela contratante no ato contratual, após o fim do período de recebimento da documentação de 30 (trinta) dias e publicação da lista de empresas aprovadas para o credenciamento.

1.2.1.1 A credenciante irá organizar conforme lista de empresas credenciadas aptas a distribuição igualitária do quantitativo e, se necessário, realizar a transferência de percentuais de alunos entre as empresas, caso haja desistência espontânea formalizada por "Termo de doação de percentual" para que o saldo passe para demais credenciada classificada.

1.2.3 O critério de **Ordem de Classificação** consiste em demonstrar estar regular com a documentação de habilitação mencionados no item 7.1, além de apresentar Ficha de Credenciamento, concordando com os valores e exigências deste Instrumento Convocatório.

1.3 O resumo contendo as informações comprovatórias de data, hora e dia por meio da publicação da Ata de sessão de análise dos documentos recebidos pela Comissão de Contratação.

1.3.1.1 Os interessados também terão acesso ao processo completo, anexos que comprovam a ordem de classificação das empresas credenciadas, para fins de futura contratação, os registros de protocolos com data e hora de entrega dos documentos, as fichas impressas com as informações de envio, quando encaminhado pelo e-mail, quando for disponibilizado aos Órgãos de controle externo.

1.3.1.2 A documentação comprobatória acerca da ordem de classificação acima mencionada poderá ser vista por qualquer interessado desde que solicitado após a publicação da lista de Credenciadas.

1.3.2 Após listar as empresas aprovadas neste processo de credenciamento, a escolha da empresa para formalização do Termo de Contrato será de acordo com a Ordem de classificação enfatizando as dez primeiras empresas, a possibilidade de convocação imediata. Entre o procedimento de Credenciamento das empresas interessadas e a elaborar do Termo de Contrato haverá a realização de Vistoria Técnica, que consiste na verificação de questões operacionais, estrutura funcional tais como: a disponibilidade de profissional no quadro formado em Educação Física, materiais e espaço físico adequado para a realização da atividade física, assegurando total segurança, essa observação será feita pessoalmente pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

1.3.2.1 Embora a vistoria técnica seja realizada posteriormente ao Credenciamento das empresas, ela é essencial para a convocação contratual.

1.3.3 Caso a credenciada, convocada para formalização do contrato não aceitar a prestação do serviço, por qualquer razão, o Gestor de Contrato convocará outra empresa credenciada que irá executar o serviço.

1.4 O valor global estipulado para o período de 12 (doze) meses a ser distribuído entre as empresas credenciadas conforme percentual quantitativo é de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).

1.5 O credenciamento ficará aberto para um novo período de chamamento, desde que a Secretaria tenha necessidade de mais prestadores de serviço.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desse processo as empresas que:

- 2.1.1 comprovarem documentação de habilitação regular e que preencham os requisitos de contratação detalhados no Termo de Referência.
- 2.1.2 apresentar Ficha de Credenciamento preenchida conforme modelo anexo III, afirmando concordar com as condições do Edital e com os valores propostos.
- 2.1.3 declararem preencher às condições e exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.1.4 NÃO possuam algum fato impeditivo ou sanção que impeça de contratar com Poder Público.
- 2.1.5 NÃO possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A Ficha de Credenciamento será preenchida conforme modelo anexo III deste Edital e deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação da seguinte maneira:

- 3.1.1 Encaminhados via e-mail no site licitacaosrc@outlook.com;
- 3.1.2 Mediante protocolo presencial entregues no Prédio da Prefeitura/ Departamento de Compras e Licitações, no endereço Travessa Professora Helena, bairro centro, Santa Rita de Cássia – BA;

3.2 O prazo para entrega da documentação será entre os dias 03 de junho a 03 julho de 2026 encerrando às 13h30 horário de Brasília. De acordo Decreto Municipal nº 230 que regulamenta a Lei Federal de Licitação e Contrato, artigo 172 §5º o prazo mínimo não poderá ser inferior a 30 (trinta dias) para recebimento da documentação.

3.3 O Prazo para publicação da Ata com os resultados da análise da documentação de habilitação será de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 A empresa irá preencher e apresentar a Ficha de Credenciamento conforme anexo III e os documentos de habilitação que são os descritos nos itens e subitens 7. Habilitação.

4.2 Haverá por parte da Secretaria a realização de vistoria técnica em todas as empresas credenciadas classificada conforme Critério de **Ordem de Classificação**, para certificação se a empresa possui espaço físico, equipamentos, materiais e funcionários adequados;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.001 Fundo Municipal de Educação

Projeto de Atividade: 2.009 Gestão e Manutenção das Ações Ensino Fundamental

Projeto de Atividade: 2.109 Manutenção das Ações de Educação em Tempo Integral-Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Fonte: 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Fonte: 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Fonte: 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Fonte: 1 546 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Fonte: 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação

6. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

6.1 Após o credenciamento e formalização do contrato, o pagamento será realizado mensalmente mediante a comprovação da prestação do serviço (recebimento da Nota Fiscal/Fatura) e o **atesto de execução** pela autoridade gestora competente.

6.1.1 É necessário o encaminhamento, ao departamento responsável, das certidões federais, estaduais e municipais, FGTS, CND trabalhista da empresa contratada.

6.2 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos que deverão ser apresentados:

7.1.1 Para habilitação, as empresas interessadas em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1.1 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7.1.1.2 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

7.2 Qualificação econômico-financeira

7.2.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar o seguinte documento:

7.2.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação.

7.2.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço e a DRE deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa e devidamente registrado no órgão competente.

7.2.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.2.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.2.1.5 As empresas enquadradas no regime de "Lucro Real" deverão apresentar balanço patrimonial, com termo de abertura e encerramento, recibo de entrega de escrituração contábil digital (ECD) e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07.

7.3 Regularidade fiscal e trabalhista

7.3.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

7.3.1.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

7.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

7.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

7.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social.

7.4 Qualificação técnica

7.4.1 Possuir no quadro de profissional instrutor com formação acadêmica em bacharelado em educação física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.2 Após a análise da documentação serão selecionadas as empresas e posteriormente será publicada a Ata com a lista das credenciadas aprovadas no processo no Diário Oficial do Município [http:// www.ibdm.org.br](http://www.ibdm.org.br).

8.3 Não havendo fatos impeditivos a autoridade competente irá homologar o Certame;

8.4 A **Ordem de Classificação** é critério essencial para contabilizar a posição dos futuros prestadores de serviço, enfatizando os dez primeiros a possibilidade de convocação.

8.5 A empresa credenciada classificada terá 10 (dez) dias úteis para assinar o Termo de Contrato.

8.5.1 Antes da formalização do Termo de Contrato, a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Educação realizará vistoria técnica nas escolinhas credenciadas de modo a verificar que elas realmente estão aptas a prestar o serviço e formalizar o Termo de Contrato com Órgão Público.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.3. Os contratos poderão ser alterados observado o disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

11 HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 O Município poderá realizar o credenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1 A solicitação de credenciamento de que trata a primeira hipótese letra (a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.1.2 Nas possibilidades previstas nas letras (b) e (c) além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador do serviço não regularize a sua situação.

12 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações da credenciante:

12.1.1 Realizar vistoria nas dependências da credenciada bem classificada conforme critério de Ordem de classificação para posteriormente convocação para assinatura do Termo de contrato; verificar as condições do espaço, higiene dos banheiros e suficiência de materiais (bolas, cones, apitos, etc.).

12.1.2 Distribuir o total de 800 alunos matriculados na Rede Pública Municipal de forma igualitária (percentual idêntico) entre todas as empresas credenciadas;

12.1.3 Convocar as empresas credenciadas aprovadas na vistoria técnica para formalizar Termo de Contrato;

12.1.4 Organizar e validar a transferência de percentuais de alunos entre as empresas, caso haja desistência espontânea formalizada por "Termo de doação de quantidade percentual" para que o saldo passe para próxima credenciada classificada.

12.1.5 Definir, em comum acordo com as contratadas, o cronograma de aulas, dias, horários e a distribuição das turmas;

12.1.6 Fornecer profissional (professor e monitor) da própria Secretaria de Educação para acompanhar as crianças (a partir de 6 anos) durante as atividades físicas fora da escola tradicional.

12.1.7 Repassar aos pais ou responsáveis o cronograma com os horários e dias das aulas, garantindo a eles o livre acesso para acompanhar os filhos;

12.1.8 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021), podendo realizar vistorias periódicas nas instalações do Credenciado.

12.1.9 Efetuar o pagamento mensal do valor devido (R\$ 57,00 por aluno/mês) ao Credenciado contratado, após o ateste da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Certidões.

12.1.10 Realizar o acompanhamento técnico dos alunos, por meio da equipe de profissionais da educação municipal, verificando a satisfação e o aproveitamento.

12.1.11 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo repactuações ou reajustes nos termos da legislação, caso aplicável.

12.1.12 Publicar e disponibilizar o Edital, seus anexos e os atos de credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico oficial.

12.1.13 Decidir sobre eventuais casos omissos e aplicar, quando for o caso, as sanções e penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO FUTURO CONTRATADO

13.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.1.1 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

13.1.2 Fazer cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação das aulas de atividades físicas com eficiência e boa qualidade.

13.1.3 Manter a estrutura operacional adequada (equipamentos, espaço físico, instrutores).

13.1.4 Garantir e manter o espaço físico adequado, incluindo banheiros devidamente higienizados e organizados e disponibilizar materiais em quantidade suficiente para atender os alunos (exemplos citados: bolas, cones, apitos, etc.).

13.1.5 Repassar a lista de frequência e comunicar imediatamente à Credenciante qualquer fato anormal que tenha conhecimento.

13.1.6 Fornecer um instrutor formado em Educação Física de seu próprio quadro de profissionais para ministrar as aulas de futebol.

13.1.7 Atuar em conjunto com o professor e o monitor enviados pela Secretaria de Educação durante as atividades.

13.1.8 Participar ativamente do alinhamento com a Secretaria de Municipal Educação para definir os dias, horários e turmas.

13.1.9 Caso decida abrir mão de sua cota de alunos, formalizar a decisão assinando espontaneamente o "Termo de doação de quantidade percentual" para que o saldo passe para as demais empresas classificadas.

13.1.10 Garantir o livre acesso dos pais ou responsáveis que desejarem acompanhar os filhos durante as atividades esportivas.

13.1.11 Emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente ao número de alunos acompanhada das certidões, e relatório do serviço executado.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Após convocado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15 EXTINÇÃO

15.1 O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 ao 139 da lei de licitação e contratos 14.133/2021.

16 DOS RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade para solicitar esclarecimento sobre termos e condições.

16.2 A comissão formada pelo Agente de contratação e equipe de apoio responderá aos pedidos de esclarecimento ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado do recebimento do pedido. Sendo pertinente, fará o acolhimento da impugnação e o edital será retificado e publicado novamente no PNCP.

16.3 Posteriormente a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

16.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.6 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Verificada e analisada a documentação de Habitação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e, posteriormente, homologada o Credenciamento pela autoridade competente.

17.2 a Lista dos Credenciados contendo todos aprovados será publicada no diário oficial do Município.

18 DAS DEFINIÇÕES

18.1 Para fins de entendimento, o Credenciamento é o instrumento convocatório que divulga a intenção de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

18.2 Credenciado é o prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

18.3 O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar;

18.4 A Administração permitirá o cadastramento de novos interessados enquanto o Edital estiver vigente;

19 INFORMAÇÕES GERAIS

19.1 Conforme critério de seleção, artigo 79 Inciso I, denominado de classificação padronizada, sendo nesse caso, o critério de Ordem de Classificação;

19.2 Após divulgação da lista de credenciados, o Município convocará os credenciados conforme Ordem de Classificação para assinar Termo de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração será de 10 (dez) dias úteis.

19.4 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

19.5 Conforme descreve o Decreto de âmbito Federal nº11.878 de 9 de janeiro de 2024. que subsidia este edital, na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.7 O Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e demais sítio eletrônico, e enquanto estiver vigente permitirá o cadastramento de novos interessados conforme exigência legal. Se houver modificações neste Edital serão novamente publicadas, reabrindo os prazos inicialmente previstos.

19.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.9 Integram a este instrumento convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II Termo de Referência;

ANEXO III – Ficha de Credenciamento;

ANEXO IV - Termo de Doação de Percentual Quantitativo;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento;

Santa Rita de Cássia – BA, 26 de maio de 2026

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações básicas

1.1 Processo Administrativo nº 051/2026 – Credenciamento 002/2026

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 A necessidade reside na ampliação da prática de esporte na infância e adolescência como um eixo pedagógico. Conforme Lei Geral do Esporte Lei 14.597 e a Lei 8.069 do Estatuto da Criança e Adolescente a qual enfatiza o direito social de lazer, a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, possuindo caráter de interesse público geral. Mais do que um esporte, trata-se de uma ferramenta mediadora de conhecimentos que promove a formação integral do indivíduo ao harmonizar o desenvolvimento motor com a maturação cognitiva e social. Sob essa ótica, o futebol transcende o desempenho técnico, preparando o jovem para os desafios da vida em coletividade.

Este processo desenvolve três dimensões fundamentais:

- **Psicomotor:** O aluno aprimora a coordenação óculo-pedal, a lateralidade e o equilíbrio. Para além do ganho de força, a prática refina a percepção espacial e a consciência corporal — competências que se transmutam em facilidades para outras atividades cotidianas e acadêmicas.
- **Cognitivo e Tático:** Pedagogicamente, o jogo constitui um processo ininterrupto de resolução de problemas. O praticante é desafiado a decodificar cenários, antecipar ações adversas e tomar decisões sob pressão. Esse exercício de cognição tática estimula o raciocínio lógico e a criatividade, posicionando o aluno como sujeito ativo de sua própria aprendizagem.
- **Socioafetivo:** É no campo que conceitos como alteridade e resiliência ganham materialidade. Por meio do trabalho em equipe, compreende-se que o êxito coletivo exige colaboração e respeito às subjetividades. A regência de regras claras e a figura do mediador consolidam a ética e a disciplina, convertendo a frustração da derrota em um catalisador para a superação

A proposta é a implementação de um programa municipal de credenciamento para escolinhas de futebol. Tal iniciativa visa a democratização do acesso por meio da concessão de bolsas de ingresso assegurando que as diretrizes educacionais e sociais sejam integradas à prática esportiva local. Devido ao seu potencial formativo, revela-se uma estratégia pedagógica imprescindível. O esporte equilibra o vigor biológico com o refinamento do caráter. Ao integrar corpo e mente em um ambiente cooperativo, o esporte cumpre sua função social mais nobre: formar cidadãos autônomos e éticos, aptos a transpor esse aprendizado para a complexidade da vida em sociedade.

3. Descrição dos requisitos da contratação

3.1 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa, devendo ser mantida durante a vigência do credenciamento.

3.2 Deverá apresentar Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

3.3 Possuir estrutura operacional com disponibilidade de profissional no quadro formado em Educação Física, materiais e espaço físico adequado para a realização da atividade física, assegurando total segurança.

3.4 Preencher e apresentar a ficha de credenciamento de concordância com os valores e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.5 Repassar as informações sobre a frequência do estudante e desempenho nas atividades, essencial para comprovação da execução do serviço. As monitoras do Projeto também realizarão os relatórios e acompanhamentos das atividades.

4. Levantamento de mercado

4.1 Acerca das soluções possíveis para atender o objetivo no amplo mercado verificamos:

A primeira solução – seria usar apenas as quadras de futebol das escolas municipais, porém não são suficientes, além de os profissionais de Educação Física do quadro municipal não terem disponibilidade para atender a demanda.

A segunda solução – credenciamento de empresas para os alunos ingressarem as aulas de futebol na presença de instrutor da própria empresa e com monitoramento de profissional da Secretaria de Educação.

4.1.1 A solução mais vantajosa é a segunda opção, visto que cumpre com a necessidade atual da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Acerca dos valores disponíveis no mercado para prestação de treinamento esportivo apresentamos os valores por matrícula/inscrição e o total mensal destinados a quantidade de 800 alunos.

4.3 Levando em conta os valores mensais para inscrições para 800 alunos no período de 12 (doze) meses de prestação de serviço, o valor total será conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE MÊS	UNID	QT	ESCOLINHA CRAQUE DO FUTURO		ESCOLINHA LIVRO NA MÃO BOLA NO PÉ		SRC FUTEBOL		MUNICIPIO DE MARANGUARE/CE		MÉDIA
				UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	UNIT	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR UNIT
prestação de serviços de treinamento esportivo operado sob o modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral.	12	Insc.	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00	R\$ 46,60	R\$ 37.280,00	R\$57,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5. Descrição da solução como um todo

5.1 A solução para ampliar a prática de esporte atendendo crianças e adolescente é o credenciamento de empresas jurídicas para o treinamento desportivo, no modelo de escolinha, com instrutor profissional formação acadêmica em bacharelado em educação física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento das normas vigentes de saúde, fisiologia do exercício e segurança no esporte.

6. Subcontratação

6.1 Não será admitida a subcontratação no presente caso.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

7.1 Atualmente na sede do Município, no Ensino Fundamental I alunos entre 6(seis) a 10 (dez) anos temos 1230 alunos e no Fundamental II alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, na sede, temos 1093 alunos. A quantidade de 800 alunos justifica por o Município não possuir muitas escolinhas privadas que atendam os requisitos exigidos no Edital, além de que devemos verificar o nível de adesão as atividades físicas fora da escola por parte de autorização dos pais e responsáveis, para posteriormente aumentar a quantidade, caso necessário.

8. Estimativa do valor da contratação

8.1 O valor foi definido com base na média de mercado, garantindo a exequibilidade do serviço e a atratividade para que as empresas queiram se credenciar.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 Não se aplica.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 A execução deste objeto depende da aquisição de materiais esportivos (Kits de uniforme e chuteiras) para garantir que o aluno tenha o equipamento necessário para o início das aulas.

11. Análise de riscos

FASE PROCESSUAL	
Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21. Procedimento auxiliar Credenciamento artigo 79, inciso I.	
1. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 01: Planejamento ineficiente:	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s):Preços superfaturados ou preços de propostas inexequíveis Resultado(s): Prejuízo ao erário ou insatisfação do serviço ofertado.	
Ação Preventiva: realizar ampla pesquisa de preços em várias plataformas, através de contratos públicos, orçamento do setor privado, processo publicados no PNCP.	
Ação de Contingência: Elaborar com cuidado e atenção o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	
2. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:	
Risco 02: Indisponibilidade de recursos orçamentários:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s):	A não contratação do serviço solicitado.
Ação(ões) Preventiva(s): Realização de planejamento de gasto.	
Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro.	
3. RISCOS REFERENTES À FASE FINAL DO PROCESSO: Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano(s):	Danos ao bem público e prejuízo ao erário
Ação Preventiva: Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação.	
Ação(ões) de Contingência: Rescisão contratual	
4. FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO: Risco 04: gestão e fiscalização ineficiente	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva: Abrir e aplicar processo administrativo de sanção as empresas como forma de punição conforme falta, disponibilizando o contraditório e ampla defesa	
Ação de Contingência: Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual	

12. Resultados pretendidos

13.1 Espera-se resultados como:

Redução da evasão escolar devido ao aumento do engajamento estudantil;

Melhoria nos índices de convivência escolar, diminuindo os conflitos com maior respeito as diferenças.

Despertar interesse em adquirir melhores habilidades e expandir talentos;

Criar expectativa de melhores condições de vida;

13. Providências a serem adotadas

14.1 Providência de realizar as inscrições com Termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis a menores de 14 anos, informando os horários e dias da semana que as atividades esportivas serão realizadas fora da escola;

14.2 Vistoria técnica antes da formalização do contrato em empresas aprovadas no Credenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

14.3 Entrega dos kits (short, calção meião chuteira) pelo Município antes do início das aulas práticas esportivas.

14. Possíveis impactos ambientais

15.1 Não se aplica.

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

16.1 Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Cássia - BA, 18 de maio de 2026.

Martha Líria da Silva Cabral
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO II – Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de Treinamento Esportivo, operado sob de modelo de Escolinha, atendendo o Público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no Respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento as Normas vigentes de Saúde, Fisiologia do Exercício e Segurança no Esporte.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE MÊS	UNID	QT	VALOR PROPOSTO		
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	TOTAL GLOBAL
prestação de serviços de treinamento esportivo operado sob o modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento das normas vigentes de saúde, fisiologia do exercício e segurança no esporte.	12	inscrição	800	R\$ 57,00	R\$ 45.600,00	R\$547.200,00

1.2 O critério de seleção será por ordem de classificação, atendendo os requisitos do Termo de Referência e condições do Edital, uma vez credenciada a empresa deverá receber vistoria técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

para verificar se possuir o espaço, estrutura adequada (banheiros higienizados e organizados) e material suficiente (bolas, cones, apitos etc).

1.3 A quantidade de 800 (oitocentos) alunos será distribuída entre as empresas credenciadas em percentual igualitário.

1.3.1 O percentual de que a empresa tem direito só será repassado a outra empresa credenciada se a colocada, espontaneamente, assinar Termo de doação de quantidade percentual.

1.3.2 O Percentual passará para as demais colocadas classificadas, posteriormente, àquela que cedeu a porcentagem;

1.5 Cronograma de atividades de educação física e distribuição dos horários:

1.5.1 A Secretaria Municipal de Educação em acordo com as empresas credenciadas aptas a assinar Termo de Contrato definirá o cronograma de aulas, dias horários e distribuição de turmas.

1.6 Forma de acesso as aulas esportivas

1.6.1. As aulas serão realizadas por criança e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal, autorizados pelos pais a fazer atividade física fora da escola, ou seja, nas escolinhas credenciadas pelo Município.

1.6.2 As crianças aptas a realizarem atividades físicas são aquelas a partir de 6 anos, acompanhadas por professor e monitor da Secretaria de Educação e o instrutor formado em Educação Física do quadro de profissional da escolinha de futebol;

1.6.3 o cronograma com os horários e dias das aulas de futebol fora da escola tradicional deverá ser repassada aos pais, para sempre que eles quiserem acompanhar os filhos nas atividades ter livre acesso.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Modalidade de Inexigibilidade, artigo caput 74 da Lei Federal 14.133/2021 em que consta os casos exemplificativos tendo ainda como base específica o procedimento auxiliar descrito no artigo 79 e Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023 art. 172.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução para ampliar a prática de esporte atendendo crianças e adolescente é o credenciamento de empresas jurídicas para o treinamento desportivo, no modelo de escolinha, com instrutor profissional formação acadêmica em bacharelado em educação física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento das normas vigentes de saúde, fisiologia do exercício e segurança no esporte.

3.2 O investimento atende ao interesse público, considerando que as atividades físicas desenvolvem espírito de trabalho em equipe, entendimentos acerca de ganhos e perdas, equilíbrio emocional e aprimoramento ou desenvolvimento de talentos.

4. REQUISITO DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

4.1 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa, devendo ser mantida durante a vigência do credenciamento.

4.2 Possuir estrutura operacional com disponibilidade de profissional no quadro formado em Educação Física, materiais e espaço físico adequado para a realização da atividade física, assegurando total segurança.

4.4 Preencher e apresentar a ficha de credenciamento de concordância com os valores e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.5 Repassar as informações sobre a frequência do estudante e desempenho nas atividades, essencial para comprovação da execução do serviço. As monitoras do Projeto também realizarão os relatórios e acompanhamentos das atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS

5.1 A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por disponibilizar e gerir a escala dos profissionais de acompanhamento das atividades físicas e garantirá o transporte seguro dos alunos, quando fizer o deslocamento.

5.2 A contratada irá fornecer a estrutura física (campo/quadra) adequada e segura. Disponibilizará profissionais de educação física/treinadores qualificados e todo o material de consumo (bolas, cones, apitos).

5.3 Conforme acordados com a Secretaria e disponibilizada a grade horária do Ensino Integral, a contratada irá cumprir rigorosamente os horários.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

6.1.1 De acordo com a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, Sr. Marcus Valério Maurício é servidor designado para atuar como gestor de contrato nos contratos da Secretaria de Educação e a funcionária Sr.^a Thayane Augusto da Silva Reis para fiscalizar contratos, conforme Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PAGAMENTO

7.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses. O valor proposto será distribuído entre as empresas credenciadas e contratadas, período de 12 meses, sendo o montante geral de **R\$547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)** parcelas mensais de **R\$**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), do valor unitário de R\$57,00 (cinquenta e sete reais), conforme o artigo 79 Inciso I, nas quantidades estipuladas serão distribuídas entre as empresas de forma igualitária, considerando o **Critério de Ordem de Classificação** e vistoria técnica da empresa habilitada no credenciamento.

7.2 O pagamento mensal estará estritamente condicionado à entrega do Relatório Mensal de Execução devidamente homologado pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que os horários e dias da grade curricular foram integralmente cumpridos.

7.3 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 O critério de seleção será por Ordem de Classificação, uma vez credenciada para realização do contrato é necessária aprovação em vistoria técnica, a fim de verificar questões operacionais, estrutura funcional tais como: a disponibilidade de profissional no quadro formado em Educação Física, materiais e espaço físico adequado para a realização da atividade física, assegurando total segurança.

8.2 As quantidades serão distribuídas em cada contrato conforme:

8.2.1 Preço Unitário e Global Estimado: quantidade (por aluno), unidade de medida (mensalidade), valor unitário (aluno/mês), quantidade: **800 alunos** máximo, valor proposto unitário (**R\$ 57,00 /alunos**), máximo mensal (**R\$ 45.600,00/mês**), valor global estimado para período total de 12 (doze) meses (**R\$ 547.200,00/total global**).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.06.001 Fundo Municipal de Educação

Projeto De Atividade: 2.009 Gestão e Manutenção das Ações Ensino Fundamental

Projeto De Atividade: 2.109 Manutenção as Ações de Educação em Tempo Integral-Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Fonte: 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Fonte: 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Fonte: 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Fonte: 1 546 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Fonte: 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

10.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratante:

10.1.1 Realizar vistoria nas dependências da contratada após o credenciamento para verificar as condições do espaço, higiene dos banheiros e suficiência de materiais (bolas, cones, apitos, etc.).

10.1.2 Distribuir o total de 800 alunos matriculados na Rede Pública Municipal de forma igualitária (percentual idêntico) entre todas as empresas credenciadas;

10.1.2.1 Convocar as empresas credenciadas aprovadas na vistoria técnica para formalizar Termo de Contrato;

10.1.3 Organizar e validar a transferência de percentuais de alunos entre as empresas, caso haja desistência espontânea formalizada por "Termo de doação de quantidade percentual" para que o saldo passe para próxima credenciada classificada.

10.1.4 Definir, em comum acordo com as contratadas, o cronograma de aulas, dias, horários e a distribuição das turmas;

10.1.5 Fornecer profissional (professor e monitor) da própria Secretaria de Educação para acompanhar as crianças (a partir de 6 anos) durante as atividades físicas fora da escola tradicional.

10.1.6 Repassar aos pais ou responsáveis o cronograma com os horários e dias das aulas, garantindo a eles o livre acesso para acompanhar os filhos;

10.1.7 Designar servidores (Gestor e Fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021), podendo realizar vistorias periódicas nas instalações do Credenciado.

10.1.8 Efetuar o pagamento mensal do valor devido (R\$ 57,00 por aluno/mês) ao Credenciado contratado, após o ateste da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Certidões.

10.1.9 Realizar o acompanhamento técnico dos alunos, por meio da equipe de profissionais da educação municipal, verificando a satisfação e o aproveitamento.

10.1.10 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo repactuações ou reajustes nos termos da legislação, caso aplicável.

10.1.11 Publicar e disponibilizar o Edital, seus anexos e os atos de credenciamento no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico oficial.

10.1.12 Decidir sobre eventuais casos omissos e aplicar, quando for o caso, as sanções e penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Além das obrigações expressa na Lei 14.133/2021, são obrigações do contratado:

11.1.1 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e tributária.

11.1.2 Fazer cumprir rigorosamente o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação das atividades físicas com eficiência e boa qualidade.

11.1.3 Manter a estrutura operacional adequada (equipamentos, espaço físico, instrutores).

11.1.4 Garantir e manter o espaço físico adequado, incluindo banheiros devidamente higienizados e organizados e disponibilizar materiais em quantidade suficiente para atender os alunos (exemplos citados: bolas, cones, apitos, etc.).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.1.5 Repassar a lista de frequência e comunicar imediatamente à Credenciante qualquer fato anormal que tenha conhecimento.

11.1.6 Fornecer um instrutor formado em Educação Física de seu próprio quadro de profissionais para ministrar as aulas de futebol.

11.1.7 Atuar em conjunto com o professor e o monitor enviados pela Secretaria de Educação durante as atividades.

11.1.8 Acordo de Agenda: Participar ativamente do alinhamento com a Secretaria de Educação para definir os dias, horários e turmas.

11.1.9 Cessão de Vagas (Se aplicável): Caso decida abrir mão de sua cota de alunos, formalizar a decisão assinando espontaneamente o "Termo de doação de quantidade percentual" para que o saldo passe para a próxima empresa classificada.

11.1.10 Garantir o livre acesso dos pais ou responsáveis que desejarem acompanhar os filhos durante as atividades esportivas.

11.1.11 Emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor correspondente ao número de alunos acompanhada das certidões, e relatório do serviço executado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 18 de maio de 2026

Martha Líria da Silva Cabral
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO III – Ficha de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº051/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

FUNDAMENTADO NO ART. DE INEXIGIBILIDADE

ART.74 CAPUT E ART.79 I

Sr. Agente de Contratação,

Declaro para fins de CREDENCIAMENTO que a empresa _____ (nome, CNPJ, endereço) _____, por seu representante legal abaixo assinado, participante do Processo Administrativo nº. 051/2026, promovido pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, tendo como objeto o Credenciamento de **peessoas jurídicas especializadas em prestar serviço de treinamento esportivo, operado sob de modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral**, confirma como verídica as seguintes declarações para fins de habilitação no referido Processo que:

DECLARO que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARO, sob penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo até a presente data e afirmando o compromisso de informar ocorrências posteriores.

DECLARO não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO que não utilizamos trabalho degradante ou forçado em nossa cadeia produtivo, nos termos do art. 1º, Incisos III e IV, e do Art.5º, Inciso III, da Constituição Federal.

DECLARO não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Inciso XXXIII, art. 7 da Constituição Federal de 1988.

DECLARO, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujas valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art 4º, §§2º e 3º, da Lei 14.133/21.

DECLARO possuir estrutura operacional que corresponde aos equipamentos, funcionário qualificado e espaço físico para realização das aulas de atividades de educação física, podendo, se necessário, a secretaria realizar vistoria no local.

DECLARO que apresentamos os documentos de Habilitação válidos e regulares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

DECLARO ainda estar ciente do valor da prestação do serviço, das mensalidades e aceito o valor conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE MÊS	UNID	QUANT	VALOR PROPOSTO		
				UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	TOTAL GLOBAL
prestação de serviços de treinamento esportivo operado sob o modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento das normas vigentes de saúde, fisiologia do exercício e segurança no esporte.	12	inscrição	800	R\$ 57,00	R\$ 45.600,00	R\$547.200,00

Obs.: a quantidade de alunos é apenas estimativa devendo ser considerado apenas o valor unitário proposto.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO IV - Termo de Doação de Percentual Quantitativo

Tendo em vista que as empresas terão o percentual quantitativo de alunos distribuído igualmente entre as empresas, em qualquer hipótese, a empresa _____ CNPJ _____ localizada _____ declara ter estrutura operacional para o atendimento de _____ alunos na escolinha de futebol, doando os percentuais a mais para demais empresas que possuírem uma estrutura maior e condições melhores de execução eficaz do serviço aqui interessado. Desta forma, fica a Contratante responsável por distribuir o saldo a mais da qual a empresa credenciada teria direito.

Local, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA LICITANTE
Assinatura do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CÁSSIA - BA E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas Prestação de Serviço de Treinamento Esportivo, operado sob de modelo de Escolinha, atendendo o Público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no Respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento as Normas vigentes de Saúde, Fisiologia do Exercício e Segurança no Esporte conforme proposta abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE MÊS	UNID	QUANT	VALOR PROPOSTO		
				UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	TOTAL GLOBAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

prestação de serviços de treinamento esportivo operado sob o modelo de escolinha, atendendo o público da Rede Pública de Ensino Municipal, especialmente o Ensino em Tempo Integral. O serviço compreende o desenvolvimento físico e recreativo, alinhando o incentivo ao esporte, à saúde preventiva e à valorização da qualidade de vida, devendo aula treinamento desportivo ser ministrado exclusivamente por profissional com formação acadêmica em Bacharelado em Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), assegurando o estrito cumprimento das normas vigentes de saúde, fisiologia do exercício e segurança no esporte.	12	inscrição		R\$ 57,00	R\$	R\$
---	----	-----------	--	-----------	-----	-----

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por disponibilizar e gerir a escala dos profissionais de acompanhamento das atividades físicas e garantirá o transporte seguro dos alunos, quando fizer o deslocamento.

3.2 A contratada irá fornecer a estrutura física (campo/quadra) adequada e segura. Disponibilizará profissionais de educação física/treinadores qualificados e todo o material de consumo (bolas, cones, apitos).

3.3 Conforme acordados com a Secretaria e disponibilizada a grade horária do Ensino Integral, a contratada irá cumprir rigorosamente os horários.

3.4 A Gestão Contratual será conforme Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de contratação direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano, mediante a solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), e que não haja previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 O simples reajuste previsto no presente contrato será realizado por apostila.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital de contratação direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens 1 e 2;
 - (5) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.06.001 Fundo Municipal de Educação

Projeto De Atividade: 2.009 Gestão e Manutenção das Ações Ensino Fundamental

Projeto De Atividade: 2.109 Manutenção as Ações de Educação em Tempo Integral-Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1 540 0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Fonte: 1 541 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

Fonte: 1 542 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Fonte: 1 543 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

Fonte: 1 546 0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Fonte: 1 550 0000 - Transferência do Salário-Educação

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos e Código Civil.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o Sr. Marcus Valério Maurício e conforme a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, a Sr.^a Thayane Augusto da Silva Reis é servidor designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Rita de Cássia- BA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
José Benedito Rocha Aragão
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: